



Câmara

PROJETO DE LEI Nº 117/2024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 4.063 de 08 de agosto de 2019, que alterou a redação do "Caput" do art. 13 da Lei 2.055 de 16 de outubro de 2001, que dispõem sobre o pagamento parcelamento, remissão e cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e da outras providências.

GERAL 2895
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 01854 Pag. 172
Data 21/10/24

[Assinatura] _____
Assinatura Hora

A Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**, Prefeita Municipal de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que em conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É alterado o "caput" do art. 1º da Lei Municipal nº 4.063, de 08 de agosto de 2019, que por sua vez, alterou o "Caput", do art. 13 da Lei Municipal 2.055/2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O Poder Executivo fica dispensado de promover a execução judicial dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa que, em relação a cada contribuinte, e computados o principal, os juros a multa e a correção

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 21/10/24

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 21/10/24
Presidente

A ORDEM DO DIA
Em 17/10/24
Presidente

 02.10.24
Em 17/10/24
Presidente

monetária, sejam de valor inferior a 08 (oito), Valores de Referência Municipal – VRM.

Art.3º. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art.4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM 17 DE OUTUBRO DE

ANA PAULA MENDES **2024.**
MACHADO DEL
OLMO. [REDACTED] Assinado de forma digital por
ANA PAULA MENDES MACHADO
DEL OLMO: [REDACTED]
Dados: 2024.10.18 12:15:45 -03'00'

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE E
SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhado, a esta Egrégia Casa para apreciação dos Ilustrados Edis, o presente Projeto de Lei, de alteração do "caput" do art. 2º da Lei Municipal nº 4.063/2019, a qual alterou por sua vez a Lei Municipal nº 3.562/2013, que versa sobre a dispensa do Município promover Execução Fiscal de valores considerados junto ao Judiciário, de natureza reduzidos, o que acaba onerando o Município em um manejo destas Ações.

O presente projeto, e do qual se requer a aprovação, esteia-se no art.150, 6º da Carta Magna, uma vez que, se prende a competência de legislar sobre tributos próprios, e tendo como pressuposto o interesse público, alicerçados na observância dos princípios constitucionais da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

A matéria aqui arguida, e posta á análise dessa Colenda Casa Legislativa, visa o aumento de limite de valores oriundos de créditos tributários e não tributários, a serem executados via judicial, inscritos ou não em dívida ativa, equivalente a 08 (oito) Valores de Referência Municipal – VRM, que atualmente o VRM, está cotado em R\$ 495,89.

Tal medida se mostra necessária uma vez que tramitam, na Justiça local, incontáveis procedimentos executórios fiscais que personificam montantes inferiores aos custos acarretados pela cobrança.

O aqui arguido foi objeto de Processo Administrativo nº 020212-03.00/06-0, da Corregedoria Geral da justiça, feito o qual provocou decisão do Tribunal de Contas do Estado, no sentido de que fosse expedida orientação aos Municípios da Unidade Federativa, tocante ao não ajuizamento de demandas de execução fiscal cujo valor seja inferior ao próprio custo da cobrança.

De necessidade dizer que o sistema jurídico-tributário e fiscal, incluída a Lei de Responsabilidade Fiscal não só permite, mas determina tal possibilidade, tendo como observância, repisa-se o atendimento aos princípios constitucionais da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Como bem se pode observar, em sendo mantida a determinação vigente no "caput" do art. 2º da Lei Municipal nº 4.063/2019, uma vez que, os feitos ajuizados até o limite daquele valor despendem gasto a maior do que o próprio valor devido, como por exemplo as despesas de condução do Oficial de Justiça.

Assim sendo, visa o Poder Executivo a alteração aqui relatada, com vistas a alterar o valor limite para o ajuizamento de feitos que versem sobre a matéria aqui arguida.

Desta feita, justificada a alteração da qual se pretende a aprovação, submetendo o Projeto a exame dos Excelsos Representantes da comunidade.

ASSIM SENDO, levamos à análise abalizada dos Ilustres Edis, e dignos representantes da coletividade à matéria ora apresentada, no aguardo de aprovação, reiterando nossas saudações.

Atenciosamente.

ANA PAULA MENDES MACHADO
DEL OLMO [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANA PAULA
MENDES MACHADO DEL
OLMO [REDACTED]
Dados: 2024.10.18 12:17:52 -03'00'

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL